	9
	щ
	\sim
	ď
	$\overline{}$
	4
	÷
	00.59RA4R97-F215D57F-F6295D28-01419
	_!
	ά
	5
	\Box
	4
	σ
	õ
	Ċ
	L
	7 <u>-</u> F215D57E-F620
	ш
	^
	ľ
	$\overline{}$
ند	17
~	=
N	À
Ξ	ù
\circ	4
×	N
ŏ	σ
Щ	ñ
$\overline{}$	#
_	۲
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	S
\approx	щ
U)	σ
O	С
~	٠.
=	C
Ľ.	ζ
⋖	÷
m	۲,
_	7
0	_
Ã	C
≈	а
U	~
っ	2
_	>
0	څ
Ω	2
d)	
¥	a abac
⊊	а
Ψ	ř
F	ă
=	7
g	7
ቘ	Š
.≌	7
O	m gov hr/sner
_	2
$\stackrel{\smile}{\sim}$	C
\simeq	C
20	
.=	_
Ś	σ
S	٥
ω	Č
.=	+
£	σ
_	±
¥	=
⊂	U
Φ	-
Вe	ć
me	کر
ume	//00
ocume	J.//-C
docume	tn://cor
docume	ntto://cor
e docume	http://cor
ste docume	a http://cor
ste docume	ite http://cor
Este docume	site http://cor
Este docume	site http://cor
Este docume	o site http://cor
Este docume	o o site http://cor
Este docume	se o site http://cor
Este docume	osse o site http://cor
Este docume	nose o site http://cor
Este docume	resse o site http://cor
Este docume	acesse a site http://cor
Este docume	
Este docume	ferência acesse o site http://cor

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº821/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11611/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor PROCON/AM.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Clizares Doalcei Silva de Santana (Ordenador de Despesa), Maria das Graças Soares Prola (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3856/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor - PROCON/AM. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Regularidade. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana, Gestor do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor PROCON/AM, exercício de 2017 (Período de 06/10/2017 a 08/01/2018), nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c 188, inciso II; §1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em razão da falha de natureza formal considerada não sanada, qual seja, a redução, sem justificativa, de elemento do ativo no balanço patrimonial da unidade gestora;
- 10.2. Aplicar Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana, Gestor do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor PROCON/AM, exercício de 2017 (Período de 06/10/2017 a 31/12/2017), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas

	"
	ĭĭ
	×
	⊱
	۲
	AN: 59RA4R97-F215D57F-F6295D28-014130
	2
	Ξ
	٩
	ď
	2
	'n
	5
	4
	×
	>>
	9
	ч.
	ıí
	÷
	12
	۶
ز	٠,
⋖	ц
Ν	Σ
ゴ	5
\preceq	щ
Q	Υ,
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	5
	2
Щ	щ
	4
\sim	◁
O BARROSO DE	α
ഗ	0
\circ	ŭ
\approx	-
щ	Ċ
∝	ē
⋖	÷
m	۶.
ш	۲,
\circ	_
\simeq	C
⋨	-
O	2
\neg	≥
_	×
0	٩
α	\overline{c}
45	-
#	a
⊆	•
Ψ	7
'n	۲
<u>=</u>	مم
alme	pode
italme	/enede
D	r/spade
D	hr/spade
D	v hr/spade
D	ov hr/spade
ido digitalme	any hr/spade
D	any hr/spede
D	m any hr/snede
D	am gov hr/spede
D	am any hr/spede
D	op am gov hr/spede
D	tre am nov hr/spede
D	a tre am any hr/spede
D	ta tre am nov hr/spede
D	ilta toe am oov hr/spede
D	sulta tre am any hr/spede
D	neulta tre am dov hr/snede
D	onsulta tre am dov hr/snede
D	consulta toe am dov br/spede
D	//consulta toe am dov hr/spede
D	"//consulta toe am dov hr/spede
D	tn://consulta toe am dov hr/spede
D	of the support of the
D	http://consulta toe am gov hr/spede
D	a http://consulta toe am gov hr/spede
D	ite http://consulta toe am gov hr/spede
D	site http://consulta toe am gov hr/spede
D	linanos//.utth etta c
D	linanos//.utth etta c
D	linanos//.utth etta c
D	lish http://cons.il
D	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº821/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM, em razão do não atendimento, sem causa justificada, no prazo fixado, à diligência desta Corte de Contas para justificar a redução de elemento do ativo no balanço patrimonial da unidade gestora. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.3. Julgar regular** a Prestação de Contas da **Sra. Maria das Graças Soares Prola**, Gestora do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor PROCON/AM, exercício de 2017 (Período de 01/01/2017 a 04/10/2017), nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c 188, inciso II; §1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- 10.4. Dar ciência à Sra. Maria das Graças Soares Prola da decisão;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana da decisão.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Agosto de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral